

**ATA DE ADITIVO Nº 02  
CANCELAMENTO ITEM 34  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024  
PROCESSO Nº 202/2024  
RP – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES,**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h20min, tendo por local a sala da Superintendência de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Venâncio Aires, 2.277, Centro, a Pregoeira analisou a solicitação de reequilíbrio de preço, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 – REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de materiais médico hospitalares,, realizado pela empresa **XMED SAUDE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, para o **ITEM 34 – EQUIPO MICROGOTAS C/ CAMARA GRADUADA DE 100ML, PINÇA ROLETE E FILTRO DE AR E INJETOR LATERAL. Nº REG. MIN. SAUDE**. A empresa encaminhou Ofício solicitando o cancelamento do item 34, onde se manifesta da seguinte forma (transcrito na íntegra): “**1º** Conforme é de vosso conhecimento, inclusive em razão de diversos e-mails trocados com esta Municipalidade, a **NOTIFICANTE** participou de Pregão Eletrônico promovido por este Órgão, PE n.o 28/2024, referente ao fornecimento de produtos de natureza médico-hospitalares. **2º** Este Órgão solicitou, através da Nota de Empenho n.º 12144/2024, por meio da qual requisitou a entrega de “Equipo microgotas com câmara graduada de 100ml, pinça rolete e filtro de ar e injetor lateral, n.º de registro no ministério da saúde CATMAT 609684, marca Medix”. **3º** Entretanto, conforme se verifica da proposta comercial apresentada pela Licitante, ora Notificante, a qual foi devidamente validada pelo pregoeiro e homologada por este Órgão, o objeto homologado na licitação **NÃO FOI ESTE**. **4º** Nos termos da proposta comercial, a Notificante se comprometeu a entregar o seguinte item: “Equipo de infusão venosa gravitacional, material: PVC transparente, volume bureta: bureta cerca de 100ml, P”, conforme documentos que instruem o procedimento licitatório. **5º** Perceba, portanto, que a proposta comercial enviada pela Notificante foi aceita pelo pregoeiro, foi homologada pelo Órgão, e, em nenhum momento durante o certame foi reportado qualquer erro ou equívoco na proposta enviada pela Notificante. No entanto, a requisição constante na nota de empenho refere-se a item diverso daquele que fora homologado. **6º Verifica-se que houve equívoco na condução do procedimento licitatório por parte da Administração Pública, afinal, em nenhum momento impugnou a proposta apresentada pela Notificante e/ou no ato de emissão da NE. (grifo nosso)**. **7º** Vale registrar que a Notificante enviou ao Órgão o item constante na proposta comercial homologada, afinal, este foi o item validado na licitação, o qual foi recebido pelo Órgão, porém, em momento posterior recusou o item e pretende que a Notificante retire o item no endereço e realize o envio do item descrito na NE (que, repita-se, é diverso daquele que fora homologado no pregão). **8º** Assim, conforme já ponderado nos e-mails anteriormente trocados com esta Administração, a Notificante propôs que o Órgão aceitasse o item enviado, ou, caso não concorde, que realize o cancelamento da ata de registro de preço e/ou do contrato administrativo, afinal, houve nítido equívoco na condução do procedimento, que homologou uma proposta comercial supostamente diversa daquela pretendida pela Administração. **9º** Ocorre que, até o presente momento, o Órgão Notificado não promoveu nenhuma das condutas: nem aceitou o item (apesar de tê-lo recebido) e nem promoveu o cancelamento da ata de registro/contrato, sem ônus para qualquer das partes, mantendo-se em estado inerte. **10º** Considerando o cenário delineado anteriormente e diante de flagrante equívoco no processamento da proposta comercial, que nunca fora reportado qualquer equívoco durante o pregão eletrônico, mostra-se plausível que se proceda ao

cancelamento da ata de registro de preços/contrato, bem como da NE n.o 12144/2024, sem qualquer ônus para qualquer das partes envolvidas, com a consequente restituição do item recebido pela Administração, em perfeito estado de conservação, tal como fora recebido. **11º** Por todo o exposto, revestido de natureza resposta ao pedido efetuado (NE 12144/2024) e de requerimento de cancelamento de ata de registro de preço/contrato administrativo, a empresa XMED SAUDE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA. OFICIA extrajudicialmente o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA – RS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência de Compras e Licitações, para que procedam com o cancelamento da NE n.o 12144/2024 e da ata de registro de preço/contrato administrativo, sem qualquer penalidade para qualquer das partes, bem como a restituição do item recebido pela Administração, em perfeito estado de conservação, tal como fora recebido. **12º** Estaremos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.” Após a análise exposta pela empresa XMED SAUDE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, verificamos que: **a)** A proposta encaminhada pela empresa apresenta a seguinte descrição: Equipo De Infusão Venosa Gravitacional Material: P, especificação técnica: Equipo De Infusão Venosa Gravitacional Material: Pvc Transparente , Volume Bureta: Bureta Cerca De 100 ML, Características Bureta: Graduada, C/ Alça, Respiro, Injetor E Filtro , Câmara Gotejamento: Microgotas, Flexível, C/ Filtro , Regulador De Fluxo Manual: Pinça Rolete , Comprimento Tubo: Até 180 Cm , Tipo Injetor Lateral: C/ 1 Injetor, Autocicatrizante , Conector Paciente: Luer , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Tipo Embalagem: Individual, Marca MEDIX. **b)** A proposta foi encaminhada para a equipe técnica, no qual analisou e aceitou, visto que atendia ao solicitado no termo de referência. **c)** Foi emitido a solicitação de empenho com o seguinte descritivo: EQUIPO MICROGOTAS C/ CAMARA GRADUADA DE 100ML, PINÇA ROLETE E FILTRO DE AR E INJETOR LATERAL. Nº REG. MIN. SAUDE CATMAT 609684-CONFORME TR, MARCA: MEDIX. Visto que a empresa está afirmando que o equívoco é da Administração Municipal, sendo que o processo foi conduzido de forma clara, inclusive não houve recursos por parte de outras empresas participantes referente a este item, o que seria natural, visto que a Administração estaria aceitando algo diferente ao solicitado em edital. Diante do exposto, CANCELA-SE o registro da Empresa no referido item 34 sendo encaminhado para a Equipe Jurídica para a análise e possível aplicação de penalidade à empresa. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira. Maiores informações pelo telefone (55) 3174-1501.

**Jane Arlene Munhoz Walter**  
Pregoeira